



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Lei nº 912/2017
De 20 de Junho de 2017.

SÚMULA: “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 34º DA LEI MUNICIPAL Nº 787/2015 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 34º da Lei nº 787/2015 de 03 de dezembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - O desdobro assim como o desmembramento e remembramento necessita de aprovação pela municipalidade bem como deve estar previsto em lei municipal, sendo que o desdobro vale dizer é a divisão da área do lote para formação de novo ou de novos lotes. Estes devem atender as exigências mínimas de dimensionamento de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e com testada mínima de 3 (três) metros para um logradouro público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 20 de Junho de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal